



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001037

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano 6

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**DECRETO Nº 0071/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre as diretrizes para a realização de eventos com presença de público no âmbito do território do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

**CONSIDERANDO** os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia e os demais municípios visando a garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 044/2020 de 28 de setembro de 2020, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação no Município de Presidente Tancredo Neves e a melhora nos indicadores da pandemia da COVID-19, e a eliminação de casos ativos nos âmbito municipal.

**CONSIDERANDO** os impactos sofridos pelo setor de eventos que, por conta da necessidade de adoção de medidas sanitárias e de distanciamento social, teve suas atividades suspensas tão logo foi reconhecido o estado de emergência em saúde pública e que, em função de suas particularidades, terá as ações retomadas de forma gradual e segura;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Gestão Pública Municipal e do comitê de enfrentamento ao COVID-19 em criar medidas de combate a proliferação do vírus da COVID-19 no município de presidente Tancredo Neves;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam **PERMITIDOS** os eventos e atividades com presença de público com até 1.200 (Um Mil e Duzentos) participantes, tais como: eventos desportivos, religiosos, feiras, circos, eventos científicos, reuniões familiares, passeatas e afins, desde que sejam respeitados os protocolos estabelecidos pela Vigilância Sanitária e previamente autorizados;

§ 1º para que estejam revestidos de legalidade, os eventos com presença de público devem ser previamente autorizadas pela administração Pública Municipal, através do Comitê de enfrentamento ao COVID-19, por meio de requerimento junto ao Protocolo Municipal com antecedência mínima de 20 (vinte dias) da realização do evento;

§ 2º após o protocolo do requerimento junto ao setor de Protocolo do Município, a Equipe de Vigilância Sanitária será acionada e analisará a viabilidade da solicitação, bem como,

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

passarão as diretrizes que deverão ser observados na realização do evento, conforme Decreto nº 072/2021 que dispõe sobre os Protocolos para Eventos Culturais e Artísticos.

§ 3º Após elaboração do Parecer Técnico da Vigilância Sanitária, o evento será autorizado ou não pelo comitê de enfrentamento ao COVID-19, sendo de inteira responsabilidade do organizador do evento o cumprimento dos protocolos estabelecidos por esta Municipalidade.

§ 4º a realização de eventos com presença de público sem a devida autorização do comitê de enfrentamento ao COVID-19, será considerado irregular, sendo de responsabilidade irrestrita do organizador do evento todos os danos decorrente deste, podendo responder administrativo e penalmente pelas infrações cometidas, nos termos dos arts. 267 e art. 268, ambos do Código Penal Brasileiro

**Art. 2º De acordo com o entendimento do Governo Estadual, fica suspensa a realização de eventos denominados "encontros de paredões" ou qualquer tipo de evento com tal equipamento sonoro, em todo território do Município de Presidente Tancredo Neves.**

**Parágrafo único.** O cumprimento da proibição do caput do art. 2º será fiscalizado pela guarda municipal que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, devendo acionar o comando da Polícia Militar para que haja a apreensão dos equipamentos e pessoas responsáveis pelo evento irregular.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000